



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 002/2018

Opina sobre o pedido de renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA (PI), para ministrarem os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, até 30 de julho de 2021, com recomendações e determinações, e de convalidação dos estudos.

PROCESSO CEE/PI nºs 154 e 155/2017

INTERESSADO: Município de São João da Serra (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de cursos e convalidação de estudos

RELATORA: Danilio César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa o processo CEE/PI nº 154/2017 em que o Sr. Ananias Fernandes de Sousa, prefeito do município de São João da Serra (PI), tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de São João da Serra, CNPJ nº 06.554.331/0001-50 situada, na Av. Presidente Médici nº 142 – Centro, CEP: 64.350-000 solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização da oferta dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental completo Regular e de Ensino Fundamental completo na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, nas escolas da rede municipal.

As escolas da rede pública municipal de São João da Serra foram autorizadas por meio da Resolução CEE/PI nº 108/2015, até 30 de julho de 2016.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com todas as documentações, incluindo: cópia das relações das escolas municipais; cópia do documento do requerente; plano municipal de educação; justificativa do pedido de renovação de autorização; organograma; regimento interno; proposta pedagógica; anexos com os conteúdos aplicados, proposta de formação continuada; relatório circunstanciado; modelo de diário de classe; modelo de certificado; demonstrativo e gastos da prefeitura; relação das escolas, contando a relação dos docentes de cada escola, os bens, alvarás de funcionamento; cópias das plantas baixas das escolas, seguidas das fotos das dependências de todas as escolas; laudo do engenheiro civil Paulo Daniel da Cruz Lima, registrado no CREA com o Nº 1914515218, onde o mesmo usa um modelo padrão de laudo para todas as escolas, onde o mesmo atesta a boa estrutura física das escolas. Consta também uma portaria nº106 “autorizando o funcionamento das escolas municipais da rede municipal”, onde a mesma não tem o poder legal, pois se a prefeitura municipal não tem seu sistema ainda reconhecido, as autorizações e renovações das escolas só podem ser feita pelo Conselho Estadual de Educação, conforme a legislação vigente. Não foram encontrados decretos ou portarias de criação das escolas no processo em análise.

Vale ressaltar que, apesar do o Laudo técnico apresentado atestar a boa estrutura física das escolas, isso não foi verificado pela equipe técnica de inspeção. Em seu relatório a inspeção informa que a maioria das escolas estão necessitando de pinturas, renovação dos pisos, reparos em janelas e portas, e capinas. Também foi detectado pela equipe de inspeção o uso do quadro verde, em algumas escolas, e não o de acrílico. Ainda segundo a inspeção, a Unidade Escolar Municipal Rosa Torres necessita de reparo urgente no muro que se encontra com fendas profundas; na Unidade Escolar Municipal situada na localidade Alto Alegre a situação é bem preocupante, pois conforme relatório, os banheiros da escola ainda não foram concluídos e as crianças estão fazendo suas necessidades fisiológicas no mato.

A prefeitura municipal de São João da Serra solicita a renovação de autorização de onze escolas sendo elas:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 002/2018

1. **Unidade Escolar Municipal Cícero Lopes de Sousa**, oferta Ensino Fundamental completo na modalidade Regular e EJA, localizada na zona urbana, situada na Rua Joaquim Lopes – Centro. Segundo a inspeção, o prédio está em bom estado, mas necessita de reparos nas janelas, portas e precisando substituir algumas peças nos banheiros; dispõe de 30 docentes sendo 20 efetivos e 10 prestadores de serviços.

2. **Creche Municipal Santa Rita**, oferta Educação infantil, localizada na zona urbana, situada na Rua da Integração, s/n. Segundo a inspeção, a escola apresenta-se em bom estado de conservação; dispõe de 07 docentes, sendo 06 efetivos e 01 contratado.

3. **Unidade Escolar Municipal Nossa Senhora da Conceição**, oferta Ensino Fundamental completo Regular e EJA, localizada na zona urbana, situada na Av. Pedro Benício nº 1427 – Itararé,. Segundo a inspeção, o prédio possui boa estrutura, mas necessitando de pinturas; dispõe de 22 docentes, sendo 16 efetivos e 06 com contrato temporário.

4. **Unidade Escolar Municipal Manoel Gregório**, oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, Regular, localizada na zona urbana, situada na Rua Helvidio Nunes nº 640, Bairro Areia. Segundo a inspeção, o prédio encontra-se em bom estado, mas precisando de uma reforma no piso da cozinha; dispõe de 11 docentes, sendo 10 efetivos e 01 contratado.

5. **Creche Municipal Mãe Teodora Preta**, oferta Educação Infantil, localizada na zona urbana, situada na Av. João Damásio, s/n, bairro Piçarra. Segundo a inspeção, o prédio está em bom estado de conservação; dispõe de 09 docentes, sendo 06 efetivos e 03 serviços prestados.

6. **Creche Municipal Augusta Moreira**, oferta Educação Infantil, localizada na zona urbana, situada na Rua Alto da Luz, nº 42, Bairro Itararé. Segundo a inspeção, o prédio é alugado, não há a identificação da escola, o espaço é pequeno e os quadros utilizados não são de acrílico, mas menciona que é um espaço provisório, devendo ser transferido para outro prédio que ainda esta em construção; a escola dispõe de 06 docentes, sendo 05 efetivos e 01 auxiliar contratado.

7. **Unidade Escolar Municipal Rosa Torres Barbosa e Silva**, oferta Ensino Fundamental anos iniciais Regular, localizada na zona urbana, situada Rua Santa Luz nº 455 Bairro Piçarra. Segundo a inspeção a água da escola não atende a demanda de consumo; o prédio necessita de pinturas, reforma no piso, reforma no muro, pois o mesmo apresenta rachaduras, e substituição de quadros verdes de duas salas para os quadros de acrílicos, a escola dispõe de 10 docentes, sendo 08 efetivos e 02 serviços prestados.

8. **Unidade Escolar Municipal Santa Rita**, oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais Regular, localizada na zona rural, situada na localidade Floresta. Segundo a inspeção, o prédio é de pequeno porte, não é murada e precisa ser feitas as substituições dos quadros verdes por quadro de acrílicos; a escola dispõe de 01 docente e o ensino é multiseriado, contemplando os estudantes do 1º, 2º e 4º ano.

9. **Unidade Escolar Municipal Basílio Costa**, oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais Regular, localizada na zona rural, situada na localidade Boca da Caatinga. Segundo a inspeção, o prédio é de pequeno porte e não possui identificação, precisando ser feita a substituição dos quadros verdes por quadro de acrílico; dispõe de 01 docente, sendo o mesmo celetista; o ensino é multiseriado, contemplando os estudantes do jardim I e II.

10. **Unidade Escolar Municipal Nossa Senhora de Lourdes**: oferta Educação Infantil e Ensino fundamental anos iniciais Regular, localizada na zona rural, situada na localidade Alto Alegre. Segundo a inspeção, o prédio é de pequeno porte, necessitando de pinturas; não há área de recreação para as crianças. Os banheiros estão sendo construídos, e no momento não há esgoto e nem fossa séptica, por isso, as crianças fazem suas necessidades fisiológicas no mato. A escola dispõe de 01 docente, efetivo; o ensino é multiseriado, contemplando os estudantes do jardim II e alfabetização e no Ensino Fundamental os estudantes do 1º, 3º e 4º anos;

11. **Unidade Escolar Municipal André de Sousa Vieira**: oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais Regular, localizada na zona rural, situada na Localidade Lagoas. Segundo a inspeção, o prédio é de pequeno porte, mas em bom estado de conservação; precisa substituir os quadros verdes por quadros de acrílicos a escola dispõem de 01 docente sendo este celetista, o ensino é multiseriado contemplando os estudantes do 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 002/2018

A inspeção informa que o transporte escola é feita por quatro ônibus do programa “Caminho para Escola”, acrescenta ainda um ônibus comum, D20 com Capota, e bicicletas para as localidades mais distantes.

3 – VOTO

Em face ao exposto, este relator apresenta ao Pleno, voto com as seguintes deliberações:

1. Renovar, até 30 de julho de 2021, a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de São João da Serra (PI), para ministrarem Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.
2. Denegar o pedido de renovação da autorização de funcionamento da Unidade Escolar Municipal Nossa Senhora de Lourdes, determinando a transferência imediata dos estudantes dessa unidade escolar para uma unidade mais próxima, até a conclusão da construção dos banheiros, o que deve ser informado e comprovado neste Conselho Estadual de Educação, para uma possível reconsideração de parecer.
3. Convalidar os estudos realizados pelos estudantes no período em que as escolas estiveram sem ato autorizativo.
4. Recomendar a Prefeitura Municipal de São João da Serra (PI)
 - a. Que faça as devidas adequações, serviço de pinturas, reparo nas janelas e portas, substituição dos quadros verdes por quadro em acrílico, reforma nos muros e providencie a identificação nas escolas, conforme citado no corpo deste parecer.
 - b. Que garanta o transporte escolar de acordo com as normas de segurança da legislação do trânsito, suspendendo imediatamente o transporte que não atender as Resoluções do PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar.
 - c. Que providencie os decretos e as portarias de criação das escolas da rede municipal, pois a mesma tem essa autonomia.
 - d. Que crie seu próprio Sistema Educacional com seu respectivo Conselho Municipal de Educação;
5. Recomendar a este Conselho que encaminhe cópia deste parecer ao Ministério Público, para verificação da situação do transporte escolar do município, principalmente no tocante à segurança dos estudantes.
6. Determinar que a Prefeitura Municipal faça a atualização dos alvarás de funcionamento das escolas da rede e encaminhe a este Conselho de Educação, no prazo de 60 dias.
7. Determinar que a Prefeitura Municipal providencie água para suprir a demanda de consumo de estudantes e docentes da Unidade Escolar Rosa Torres Barbosa e Silva.
8. Determinar, ainda, que a Prefeitura Municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de janeiro de 2018.

Cons. Danilo César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI